



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.373, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CERQUILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALDOMIR JOSE SANSON, Prefeito do Município de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com inciso VII, do art. 70, da Orgânica do Municipal,

Considerando a necessidade de regular a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

Considerando a necessidade de atender ao previsto na legislação federal que disciplina o porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, controle, utilização, indenização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 3º., da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, documento de fé pública em todo o Estado de São Paulo, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Civis Municipais;

Art. 2º. A Cédula de Identidade da Guarda Civil Municipal de Cerquillo é constituída de impresso específico constante do anexo 1 e descrito abaixo:

I - formato básico: cédula medindo 180 mm x 58 mm, dobrada longitudinalmente ao meio ficando em dois espelhos, dispostos lado a lado;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II - impresso e numerado em série em papel fotográfico de gramatura 120;

III - impresso:

a) fundo próprio do papel fotográfico com predominância do bege, moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO centralizada na parte superior e com os dizeres SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, centralizada na parte inferior na cor branca, fonte Arial 7;

b) espaço na lateral esquerda, na parte frontal para impressão da fotografia, 26 mm x 33 mm, e da digital do polegar direito do identificado no verso na lateral direita inferior, 30 mm x 30 mm;

c) Brasão do Município de Cerquillo localizado junto ao espaço para fotografia na medida de 17 mm x 17 mm;

IV - texto em preto com as seguintes especificações:

a) GUARDA CIVIL MUNICIPAL CERQUILHO - fonte Arial 08 Negrito;

b) IDENTIDADE FUNCIONAL Nº - fonte Arial 08 Negrito;

c) FÉ PÚBLICA DECRETO Nº - fonte Times New Roman 06 Negrito;

d) Letras pequenas de indicação de dados - fonte Arial 05 maiúscula;

e) Dados do identificado - fonte Arial 07 maiúscula;

f) Texto determinado pela legislação vigente, constante do inciso IX do artigo 5º deste Decreto, será preenchido de forma individualizada em fonte Arial 06.

V - Assinatura do identificado (frente) e do Dirigente da Guarda Civil Municipal de Cerquillo (verso) - Arial 05.

VI - Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade ou Funcional.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. As Cédulas de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º. A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

IV - Inserção de porte de arma particular.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via Internet, comunicando, por escrito, ao Comando da Corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 5º. Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda, danificação da cédula ou inserção de porte de arma particular, a expedição de outra via será feita mediante:

I - comparecimento do interessado à administração;

II - declaração por escrito;

III - indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 6º. Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Civil Municipal, será realizada sua reidentificação, com expedição de nova cédula de identidade, e o conseqüente recolhimento da anterior para fins de destruição.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 7º. O preenchimento da Cédula de Identidade obedecerá as seguintes normas:

I - Nome: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas, podendo ser abreviado parte do sobrenome se este for muito longo;

II - Registro Geral (RG): transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;

IV - Cargo: descrição do cargo constante da carreira de Guarda Civil Municipal, em letras maiúsculas e sem pontos;

V - Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura de Cerquillo;

VI - Porte de Arma: local Estado;

VII - Assinatura do Identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;

VIII - Data de admissão ou nomeação: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex: 16/10/2008).

IX - Concessão de Porte de Arma de Fogo: será consignada no verso da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal, após a autorização formal da Polícia Federal e/ou por força de Habeas Corpus, Salvo Conduto, os seguintes dizeres:

a) para o porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Cerquillo: **"O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerquillo, dentro e fora serviço, nos limites do Estado de São Paulo de acordo com os autos de Habeas Corpus, distribuído sob o nº 137.01.2012.00471-1, controle nº 80/12, SALVO CONDUTO PREVENTIVO e autorizado pelo Dirigente da Guarda Civil Municipal, em consonância com o art. 6º., § 3º., da Lei Federal nº 10.884/2004, devidamente acompanhada do registro da arma de fogo"**.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

b) para o porte de arma de fogo particular: "O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade particular somente fora do serviço, nos limites do Estado de São Paulo de acordo com os autos de Habeas Corpus, distribuído sob o nº 137.01.2012.00471-1, controle nº 80/12, SALVO CONDUTO PREVENTIVO e autorizado pelo Dirigente da Guarda Civil Municipal, em consonância com o art. 6º., § 3º., da Lei Federal nº 10.884/2004, devidamente acompanhada do registro da arma de fogo".

c) para o Guarda Civil Municipal que não atenda às exigências da legislação em vigor: "É vedado ao portador deste documento o porte de arma de fogo, pois o mesmo não atende ao que dispõe a Lei Federal nº 10.826/2003, a Portaria 365/06-DG/DPF e o Decreto Federal nº 9.847/2019".

X - Naturalidade: denominação oficial e por extenso do Município, separado por hífen da sigla do Estado em maiúsculas (Ex: Cerquillo-SP).

XI - Data de nascimento: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex: 16/10/2008).

XII - Data de expedição: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex: 16/10/2008).

XIII - Validade: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex: 01/01/2020), por período previsto na legislação federal.

XIV - Assinatura do Dirigente da Guarda Civil Municipal: as Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, serão assinadas pelo Comandante Geral responsável pela sua expedição.

Art. 8º A fotografia do identificado, impressa a cores na Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal, deverá ter as seguintes características:

I - tomada de frente, uniformizado e descoberto;

II - formato 3X4;

III - fundo branco.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal deverá posar em uniforme operacional, com cabelos, barba, costeletas e bigodes, se for o caso, aparados, de acordo com as normas da Corporação, e com tarjeta de identificação.

Art. 9º O porte da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Cerquillo é de uso obrigatório.

Parágrafo Único - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal expedido pela Guarda Civil Municipal de Cerquillo.

Art. 10. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Cerquillo deverá ser recolhida nos seguintes casos:

I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - licença para tratar de interesses particulares e licença especial, em conformidade com os artigos 102 e 107, respectivamente, da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquillo/SP;

III - nomeação em cargo público, externo à Secretaria Municipal de Trânsito Segurança e Defesa Civil de Cerquillo, em razão de aprovação em concurso público;

IV - em caso de cumprimento de pena administrativa e ou judicial;

V - demissão, demissão a bem do serviço público, exoneração, e falecimento.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal de Cerquillo aposentado, poderá portar arma particular de acordo com **os autos de Habeas Corpus, distribuído sob o nº 137.01.2012.00471-1, controle nº 80/12, SALVO CONDUTO PREVENTIVO e autorizado pelo Dirigente da Guarda Civil Municipal, em consonância com o art. 6º., § 3º., da Lei Federal nº 10.884/2004, devidamente acompanhada do registro da arma de fogo.**

Art. 11. O Dirigente da Guarda Civil Municipal de Cerquillo será responsável pela confecção das "Cédulas de Identidade



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Funcional", substituídas por ocasião da reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cerquillo, em 17 de julho de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO - SP				PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO - SP			
 GUARDA CIVIL MUNICIPAL CERQUILHO IDENTIDADE FUNCIONAL Nº FE PÚBLICA DECRETO Nº							
NOME				NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
RG				CPF		FOLHA Nº	
CARGO		MATRÍCULA		PORTE DE ARMA		DATA DE ADMISSÃO	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO				EXPELIÇÃO			
				VALOR			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL				SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL			